PROJETO DE LEI Nº 288/13

Dispõe sobre obrigatoriedade de consumo de papel reciclado pelo poder público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°- Fica o Poder Pública Municipal de Salvador, incluindo-se a administração direta, as autarquias, as fundações e afins, obrigado a utilizar papel reciclado em percentual correspondente a, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de papel que consumir.

§1º - Para efeito desta Lei, entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

§2º - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos de rascunhos e notas, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares, como também livros, periódicos e similares produzidos pela Administração Pública.

§ 3º - O parâmetro para a definição do percentual mencionado no *caput* deste artigo é quantidade de todo e qualquer tipo de papel consumido pelo Poder Público Municipal.

§4º - O prazo para substituição total é de 2 (dois) anos, sendo a progressão de 50% (cinquenta por cento) ao ano.

Art. 2° - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão para seus funcionários programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo e sobre a relevância ambiental da reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo o papel.

Art. 3° - Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos resíduos sólidos ali gerados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto funda-se nos diversos benefícios sociais e ambientais gerados pelo uso do papel reciclado, e o Poder Público deve servir de exemplo para a sociedade na adoção dessa medida.

A fabricação deste material requer um gasto de água infinitas vezes menor do que para a fabricação dos papéis comuns, bem como, menor gasto energético, maior geração de emprego e redução do índice de desmatamento florestal.

Portando, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres Vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
GERALDO JUNIOR